



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 16/2016

Súmula: Declara de Utilidade Pública,
no âmbito Municipal, a Liga
Paranaense de Kung-Fu.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 16/2016, de autoria do Vereador Célio Guimarães, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz em seu artigo 1º os requisitos para concessão do Título de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;
- II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
- III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
- IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
- V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecidas através da presente Lei, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que trata-se de associação constituída legalmente, inscrita no CNPJ Nº 09.650.159/0001-26, a mais de seis meses, e seu ramo de atuação é o Esporte, estando, portanto, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º da Lei 2804/2013. (Página 05,06 e 07)

Pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público ligado principalmente a Educação. (Página 09)

Com relação ao inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 2804/2013, consta no referido Estatuto como é a gestão patrimonial da Associação e que esta gestão garante o interesse público, pois esta está relacionada aos objetivos da Associação beneficiada. Porém, no que diz respeito à destinação do patrimônio da entidade no caso de dissolução, o estatuto social juntado diz que o saldo líquido de seu patrimônio, se houver, será destinado à uma instituição de caridade, conforme faz prova documento em anexo. (Página 36, artigo 47º)

Desta forma, esta Comissão entende que com tal documento supre a exigência do inciso V do artigo 1º da Lei 2804/2013, ainda mais por considerar que o artigo 3º do Estatuto da Associação diz que os membros da Diretoria são responsáveis pela administração de seus recursos. (Página 10)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

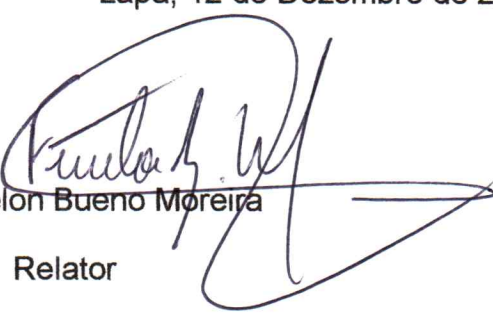
Por fim, foi anexado documento contábil que atestou a regularidade da instituição junto à Receita Federal bem como declaração do Presidente da Entidade de que nunca receberam verba pública alguma. (Página 09 e 16)

Com relação às demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Dezembro de 2016.

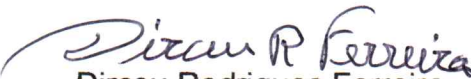

Fenelon Bueno Moreira

Relator

De acordo com o Relator

João Renato Leal Afonso

Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro/designado